



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2011.CAN.APO.28212/11  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: Maria Ivonete Lima Teixeira  
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA.

ACÓRDÃO N° 3431 /2012

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da Aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Maria Ivonete Lima Teixeira**, ocupante do cargo de **Professor Auxiliar III**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 071, datado de 21/09/2011, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.505,28 (um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, determinando-se o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TCM-CE, Fortaleza em 03 de julho de 2012.

[Assinatura] - Presidente e Relator.

Fui presente [Assinatura] - Procurador(a)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**

86

**PROCESSO: 2011.CAN.APO.28212/11**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**INTERESSADA: Maria Ivonete Lima Teixeira**  
**NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com**  
**Proventos Integrais.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA.**

**RELATÓRIO**

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida por **Maria Ivonete Lima Teixeira**.

O Ato de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Manoel Cláudio Pessoa Cardoso**, é datado de 21/09/2011, e fixa o valor desta em **R\$ 1.505,28 (um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

A 12ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 79/80, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia R. A. Cristino**, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

**VOTO**

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 3º da Lei nº 1111/1990 de 31/05/1990, art. 71 da Lei 1.190/92 de 23/01/1992, Regime jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, art. 30 da Lei nº 1918/2006 e seus incisos, datada de 27/01/2006 Instituto de Previdência do Município de Canindé, combinado com o § 1º, art. 64 da Lei 2.069/2008 de 24/11/2008, que institui o PCCS do magistério, Planos de Cargos e Carreiras e Salário dos Profissionais do Magistério Público, sendo que o valor dos



87  
\$

**ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**

proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspetoria competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora **Maria Ivonete Lima Teixeira** que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 1.505,28 (um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 03 de julho de 2012.

  
**Conselheiro José Marcelo Feitosa**  
Relator